



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.297/2026 de 13 de maio de 2026.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO
ARTIGO 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.510, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Dá nova redação aos incisos I a IV do artigo 78 da Lei Municipal n.º 2.510, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, com as seguintes redações:

Art. 78 (...)

II – por dois dias pelo falecimento de avós, sogros e netos;

III – por cinco dias por motivo de casamento civil ou religioso;

IV – por cinco dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, menor sob guarda e irmãos;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Acrescenta os incisos V ao IX ao artigo 78 da Lei Municipal n.º 2.510, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, com as seguintes redações:

Art. 78 (...)

V – por um dia por falecimento de cunhado, cunhada, tio, tia, sobrinho, sobrinha, primo e prima;

VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando convocado a comparecer em juízo;

VIII – até cinco vezes ao ano para a realização de consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde, exclusivamente no horário de realização delas e respectivo deslocamento;

IX – até três vezes ao ano para acompanhar pai, mãe, padrasto, madrasta, filho ou dependente, cônjuge, em consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde; quando comprovada a necessidade de acompanhamento atestado pelo médico e exclusivamente no horário de realização delas e respectivo deslocamento.

Art. 3º - Acrescenta o § 3º ao artigo 78 da Lei Municipal n.º 2.510, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, com a seguinte redação:

Art. 78 (...)

§ 3º A ausência justificada e remunerada ao serviço se dará a partir da data do evento, contado em dias consecutivos.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 13 dias do mês de maio de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Werner Vinícius Ledur

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos